

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0746/86 Reautuado em 22.10.90.

INTERESSADA: Marly Leibruder

ASSUNTO: Indicação da interessada para ministrar a disciplina "Metodologia do Ensino de 1° e 2° Graus" na FFCL de Santo André.

RELATOR: Cons° Roberto Moreira

PARECER CEE N° 201/91

CTG "D" Aprovado em 27/02/91

Comunicado ao Pleno em 06/03/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Santo André indica Marly Leibruder para ministrar, a partir do corrente ano letivo de 1990, a disciplina "Metodologia do Ensino de 1° e 2° Graus" junto ao Departamento de Educação do Curso de Pedagogia.

Trata-se de indicação em primeiro provimento, porque essa disciplina passou a ser ministrada pela primeira vez, a partir do corrente ano letivo.

2. APRECIÇÃO

A interessada, já indicada anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, os Pareceres n°s 1443/86, 0272/88 e 013/90, que a autorizaram, como Professor I, no Curso de Pedagogia, respectivamente, a coordenar atividades de Prática de Ensino sob a forma de estágio supervisionado, na Habilitação em Educação Pré-Escolar, sem prazo determinado, a lecionar Técnicas do Ensino Individualizado e Tecnologia da Educação e Metodologia do Ensino de 1° Grau, até o final do ano letivo de 1990 e a lecionar Orientação Vocacional, em regime de CLT, observado o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Licenciada em Pedagogia (1973), com Habilitações em Supervisão Escolar de 1° e 2° Graus e Orientação Educacional, pela Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências e Letras do Instituto de Ensino Superior "Senador Fláquer" de Santo André, frequentou Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Comunicação Social - Área de concentração, Metodologia da Comunicação no Instituto Metodista de Ensino Superior, tendo obtido os créditos referentes às disciplinas componentes desse Curso não se registra, contudo, nenhuma informação sobre sua efetiva defesa de dissertação e conclusão do Mestrado.

Concluiu, ainda, Curso de Aperfeiçoamento em Novas Tecnologias de Comunicação e Educação, participou de vários eventos ligados à área educacional, foi aprovada em concurso de ingresso no Magistério Público Primário do Estado de São Paulo, desempenhou funções em escolas públicas e particulares de 1º, 2º e 3º graus e é autora de trabalho publicado em revista especializada.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Marly Leibrunder a ministrar a disciplina "Metodologia e Ensino do 1º e 2º Graus", no Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 19 de dezembro de 1990.

a) Consº Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Antônio Carbonari Netto, José Machado Couto, Nicolau Tortamano , Rephaela Carroz-
zo Scardua , Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino de Terceiro Grau, em 27.02.91

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Vice- Presidente em exercício nos termos do art.
13,§ 3º do Regimento.